



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Esmeralda

PORTARIA Nº 4.206/146/22

***“INSTITUI UNIDADE PROVISÓRIA DE
GESTÃO E DE CONCEPÇÃO EM
COMPLIANCE -UPGC”***

JOÃO HERMENEGILDO PEREIRA, Prefeito Municipal de Esmeralda-RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, art.50,

- Considerando as Leis Federais nº 12.846/13 e 13.303/16;
- Considerando a lei Estadual do Estado do Rio Grande do Sul nº 15.228/18;
- Considerando o Decreto Federal nº 8.429/15 e o Decreto nº 55.631/20 do Estado do Rio Grande do Sul;
- Considerando que o Município contratou consultoria para implementação de política de *compliance* e anticorrupção, decide:

INSTITUIR:

Art. 1ª Fica instituída a Unidade Provisória de Gestão e de Concepção em Compliance - UPGC".

Art. 2ª Ficam designados os seguintes servidores Municipais para compor a UPGC:

- a) Ana Margarida Silva Ferreira, Recursos Humanos;
- b) Ingrid da Silva Solano Borges, Supervisora de Compras;
- d) Carla Milena Silveira Corso, Secretária do Prefeito;
- e) Márcio Luís Muller, Secretário Municipal de Fazenda;
- f) Idalina Severo Agado, Contadora do Município

Art. 3º A UPGC - Unidade Provisória - terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.

Art. 4ª São atividades básicas da UPGC:

- I) receber treinamento e capacitação em horário de expediente;
- II) analisar, juntamente com a consultoria contratada, eventuais atos ou fatos encaminhados pelo Prefeito Municipal, enquanto não implementada a Unidade definitiva.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Esmeralda

III) fornecer informações e dados administrativos solicitados pela consultoria contratada com a finalidade de implementação do *Compliance* no Município.

Art. 5º A UPGC é um ambiente técnico-administrativo com objetivo de compilar informações e dados, bem como para viabilizar a implementação da unidade definitiva através de lei.

Art. 6º A Coordenação da Unidade Provisória será realizada pela consultoria contratada, devendo proceder aos registros pertinentes.

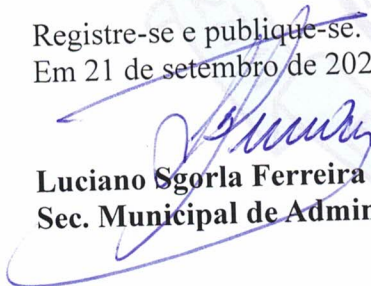
Art. 7º Os membros da UPGC não serão remunerados.

Art. 8º As reuniões promovidas pela UPGC serão lavradas em ata de livro próprio.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ESMERALDA, EM 21 DE SETEMBRO DE 2022.**


JOÃO HERMENEGILDO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Em 21 de setembro de 2022.


Luciano Sgorla Ferreira
Sec. Municipal de Administração